**PROJETO DE LEI Nº 18/PMC/2020**

**DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA DE CACOAL,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à baixa de bens móveis considerados inservíveis ao patrimônio do Município de Cacoal, totalizando o valor de R$ 1.267.737,19 (um milhão, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e trinta e sete reais e dezenove centavos), conforme anexo que integra a presente, sendo:

I – em relação a bens móveis da Prefeitura Municipal de Cacoal, 3443 bens que perfazem o valor de R$ 774.841,07 (setecentos e setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e um reais e sete centavos);

II – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Saúde, 326 bens que perfazem o valor de R$ 362.851,95 (trezentos e sessenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos);

III – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Assistência Social, 35 bens que perfazem o valor de R$ 11.275,31 (onze mil duzentos e setenta e cinco reais e trinta e um centavos);

IV – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Infância e Adolescência, 9 bens que perfazem o valor de R$ 4.696,86 (quatro mil, seiscentos e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos);

 V – relação de bens móveis do Fundo Municipal da Mulher, 4 bens que perfazem o valor de R$ 132,00 (cento e trinta e dois reais), e;

VI – relação de bens móveis do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, 1 bem que perfaz o valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais).

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Administração – SEMAD responsável a adotar as providências quanto à respectiva baixa dos bens e instauração do regular procedimento licitatório de leilão.

**Art. 2º** Fica autorizada, no edital do leilão público, a concessão de até 40% de desconto do valor da avaliação, por ocasião do segundo lance em diante.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal RO, 21 de fevereiro de 2020.

**GLAUCIONE MARIA R. NERI** Prefeita

**CAIO RAPHAEL R. VECHE E SILVA**

Procurador-Geral do Município

 OAB/RO N. 6390

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N. 18/2020**

**SENHOR PRESIDENTE**

**Senhores Vereadores**

Com a presente, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que:

**“DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva proceder a baixa de bens móveis considerados inservíveis para o Patrimônio Público Municipal, vez que são cadeiras, mesas, ar condicionado, armários e outros, sem condições de utilidade e conserto.

Desta feita, justifica-se o projeto, em razão dos bens constantes no anexo não mais estarem em condições de uso e conservação para a Administração Municipal.

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

**Prefeita**

## OFÍCIO N. 073/GP/PGM/2020 Cacoal/RO, 21 de fevereiro de 2020.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Com a presen te, tenho a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que:

**“DISPÕE SOBRE A BAIXA DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Diante do exposto, na certeza da convicção de Vossas Excelências, contamos com a aprovação do incluso Projeto de Lei.

Atenciosamente,

**GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI**

**Prefeita**

Excelentíssimo Senhor

**VALDOMIRO CORÁ**

MD. Presidente da Câmara Municipal

CACOAL-RO